



Altera as Leis nºs 11.326, de 24 de julho de 2006, e 12.512, de 14 de outubro de 2011, para dispor sobre o planejamento e a gestão de riscos em eventos climáticos na Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir o planejamento e a gestão de riscos em eventos climáticos como princípio da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para estabelecer a promoção do planejamento e da gestão de riscos em eventos climáticos como objetivo do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, bem como dar preferência para recebimento de recursos do programa à unidade produtiva familiar atingida por eventos climáticos extremos.

Art. 2º O *caput* do art. 4º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 4°

.....

v - planejamento e gestão de riscos em eventos climáticos." (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

.....





V – promover o planejamento e a gestão de riscos em eventos climáticos.

....." (NR)

"Art. 12.

.....
§ 4º A unidade produtiva familiar atingida por eventos climáticos extremos terá preferência no recebimento dos recursos financeiros do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais para a reestruturação da infraestrutura produtiva.

§ 5º As famílias beneficiárias dos recursos de que trata o § 4º deste artigo receberão assistência técnica prioritária para a elaboração e a implantação de projeto de reestruturação da unidade produtiva, o qual deverá contemplar ações de planejamento e de gestão de riscos em eventos climáticos." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2992679>

2992679